



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.484-B, DE 2010

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Institui a Semana Nacional de Combate às Drogas; tendo pareceres: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. KEIKO OTA); e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda (relator: DEP. REGINALDO LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer reformulado
- subemenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- subemenda adotada pela Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Nacional de Combate as Drogas”.

Artigo 2º - Durante a semana desta lei as escolas públicas e privadas realizarão debates, palestras, seminários, apresentações cênicas, musicais e de pesquisas e assim como trabalhos realizados pelos professores e alunos sobre o álcool, tabaco e outras drogas, o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único – A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e outros entorpecentes.

Artigo 3º - Os Órgãos da administração direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e outras drogas poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados aos convites do artigo anterior.

Artigo 4º - A semana desta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do País.

Artigo 5º - Fica definido a semana que antecede o dia 26.06 (vinte e seis de junho) data internacionalmente instituída pela ONU, em que será realizada a “**Semana Nacional de Combate as Drogas**”. A forma e disponibilidade dos órgãos e servidores do artigo 3º desta lei, ficando autorizado o Poder Executivo a promover dotação no orçamento federal quando caso necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com este projeto de lei, proponho aos nobres pares a adoção da “**Semana Nacional de Combate as Drogas**”, às políticas públicas de prevenção, combate e tratamento ao alcoolismo, tabagismo e uso de drogas ilícitas.

De um lado, teremos uma ação concentrada nos jovens, paralelamente ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo nefasto do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz.

De outro, a população como um todo, que também poderá gozar de orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar.

Mas é certo também que essas substâncias contribuem negativamente para outras estatísticas, como as da saúde e da segurança pública.

A Semana Nacional de Combate as Drogas, é uma proposta para unir a sociedade em **uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas**.

Ainda que porventura, tenhamos gastos com algumas ações durante a semana proposta, devemos estar seguros de que serão ínfimos se comparados com cada cidadão salvo dos efeitos destrutivos dessas substâncias. Dessa forma nossos jovens poderão entender o quanto são importantes para o futuro de um Brasil melhor.

Sala das Sessões, 10/06/2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Na reunião ordinária realizada hoje pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, fui designada Relatora Substituta do projeto de lei em análise, sendo que adotei na íntegra o parecer apresentado pelo nobre Deputado Givaldo Carimbão, relator da matéria, o qual passo a transcrever:

“I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a instituição da Semana Nacional de Combate às Drogas. A proposição pretende instituir como tal a semana que antecede o dia 26 de junho, considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o dia internacional de combate às drogas. O projeto procura envolver a comunidade estudantil, mediante participação em eventos alusivos ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Na Justificação a ilustre autora afirma o intuito de concentrar a ação nos jovens, por meio da escola, de forma a afastá-los do vício, da doença e da violência que o uso de tais substâncias traz. Por outra forma a população como um todo também seria beneficiada pela “orientação e conscientização, já que a questão tem espectro social largo, atingindo qualquer cidadão independentemente de sua condição econômica, capacidade e orientação, afastando-o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar”.

Lembrando os efeitos das drogas nas estatísticas da saúde e da segurança pública, entende que a Semana Nacional de Combate as Drogas unirá a sociedade nesse desiderato. Por fim, alega que os gastos com a campanha serão ínfimos, se comparados com os efeitos esperados.

Apresentada em 10/6/2010, por despacho de 21/6/2010 a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a esta Comissão em 24/6/2010, foi designada relatora a Deputada Marina Maggesi (PPS/RJ), que a devolveu sem manifestação, tendo sido designado novo relator o Deputado Givaldo

Carimbão (PSB/AL) em 30/11/2010. Em 31/1/2011 foi arquivada por término de legislatura e, mediante requerimento da ilustre autora, desarquivado em 16/2/2011.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas a) e g) do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Parabenizo a ilustre autora pela nobre iniciativa, diante do descalabro em que se encontra a situação das drogas lícitas e ilícitas em nosso País, cujos esforços no sentido de reduzir a oferta não tem correspondente à altura no sentido de conscientizar a sociedade para a redução da demanda.

Com efeito, a escalada do consumo do *crack*, por exemplo, que vitima milhares de dependentes, desde as grandes capitais até municípios do interior e mesmo da zona rural, não permite que a sociedade assista, inerte, à morte de seus jovens.

Consideramos a data e o período adequados, uma vez que as ações derivadas serão concentradas nessa semana. Constam como semanas e dias de combate às drogas lícitas ou ilícitas outras datas, como a semana de 18 a 23 de fevereiro, como Semana Nacional contra o Alcool, o dia 31 de maio como Dia Mundial do Combate ao Fumo, o dia 29 de agosto como o 29 Dia Nacional de Combate ao Fumo e o dia 9 de dezembro como Dia do Alcoólatra Recuperado. Igualmente, o dia 20 de fevereiro é o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Não obstante tais datas múltiplas, verificamos que apenas em relação ao crack há outras iniciativas, que demonstram a ansiedade da sociedade por ver a questão das drogas mais firmemente discutida, à busca de soluções efetivas. Como exemplo, a Lei n. 14.873, de 13 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, instituiu como Dia de Combate ao “Crack” no Estado de Santa Catarina o dia 1º de outubro. Na mesma senda, o Município de Florianópolis instituiu, por meio da Lei n. 8.313, de 8 de julho de 2010, a Semana de Combate ao *Crack*, no âmbito do município, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de junho. Na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Projeto de Lei n. 1616/2010 pretende instituir o dia 26 de junho como o Dia de Combate ao *Crack* no âmbito do Distrito Federal.

Resta consignar que o PLS n. 570/1999, do Senado Federal (Senador Geraldo Cândido) proponha instituir o “Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Alcoolismo e outras Drogas”. No mesmo sentido o PLS n. 59/2008 (Senador Paulo Paim) institui o Dia Nacional do Combate às Drogas e Entorpecentes como 26 de junho, bem como a Semana Nacional de Combate às Drogas e Entorpecente, incluindo aquela data. Da mesma forma, o PLS n. 73/2008 (Senador Paulo Paim), que Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como da Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

Não obstante o inegável mérito da proposição, pretendemos, em homenagem à ilustre autora, contribuir para seu aperfeiçoamento, apresentando o substitutivo em anexo, do qual ressaltamos os aspectos adiante analisados, ainda que alguns deles fujam da atribuição exclusiva desta Comissão. Demais disso, quando de sua tramitação pela CCJC, os aspectos referentes à técnica legislativa serão melhor apreciados por aquela Comissão.

A primeira observação é que o projeto não foi elaborado, em alguns aspectos, segundo os requisitos da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar (LC) n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, alterada pela LC n. 107, de 26 de abril de 2001 e regulamentada pelo Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, que “estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências”, este, aplicável à espécie subsidiariamente.

Exemplo disso é que o primeiro artigo não segue a forma estipulada pelo art. 7º da LC n. 95/1998, ou seja, limitar-se a definir o objeto e âmbito de aplicação da norma.

Outra particularidade, a designação dos artigos por extenso, bem como a inserção de hífen após a designação, contrariam o disposto no art. 10, inciso I da LC 95/1998, reproduzidos no art. 22, incisos I e II do Decreto n. 4.176/2002.

No substitutivo aglutinamos as disposições dos originais arts. 1º e 5º, primeira parte, no art. 2º, tornando a redação mais leve e informando, desde logo, o período proposto para a Semana Nacional de Combate as Drogas.

Propusemos, a seguir, declarar os objetivos da Semana Nacional de Combate as Drogas, no art. 2º, renumerando o original art. 2º como art. 3º. Consideramos essencial a enumeração dos objetivos, tanto para dar mais efetividade ao caráter propositivo da norma, quanto para delimitar as ações a serem executadas, dentre as de maior impacto, a nosso sentir, no ânimo das crianças e jovens, a parcela da sociedade mais afetada pela precoce demanda às drogas lícitas e ilícitas. Os dez incisos desse artigo expressam, por si, sua importância, cabendo aos nobres Pares aquilatarem de sua adequação ou proporem as eventuais mudanças consideradas necessárias.

O original art. 2º, portanto, ora como art. 3º, também foi alterado, no sentido de tornar a redação mais precisa, bem como torná-lo mais abrangente, ao referir-se a eventos organizados, ao incluir drogas lícitas e ilícitas – o que é mantido em todo o texto – e ao utilizar a mesma expressão “alunos e educadores”, de seu parágrafo único, tornando o evento compartilhado por todo o corpo docente, além do discente. Mantivemos, porém, a linguagem mais simples, pois as leis devem ser compreensíveis para todos.

No parágrafo único apenas acrescentamos, além da expressão “lícitas e ilícitas”, a divulgação de políticas públicas pertinentes, por compreendermos que esse momento deve ter o engajamento protagonista do governo, em todos os níveis.

No original art. 3º, agora art. 5º no substitutivo, tratamos de incluir, dentre os órgãos ali referidos, especialmente os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), priorizando a participação de tais órgãos na campanha. Fizemos remissão específica ao disposto no art. 4º e seu parágrafo em obediência ao disposto no art. 11, inciso II, alínea g) da LC n. 95/1998 e no art. 23, inciso II, alínea f) do Decreto n. 4.176/2002.

Propusemos como parágrafo único desse artigo, remetendo à regulamentação, pelo Poder Executivo, o conteúdo da redação da segunda parte do original art. 5º, uma vez que a redação anterior desse trecho, como período distinto num mesmo dispositivo, igualmente contraria o disposto no art. 11, inciso III, alínea b) da LC n. 95/1998 e art. 23, inciso III, alínea b) de seu regulamento. Aqui, também, remetemos ao regulamento a forma de dedução tributária que previmos no art. 7º, parágrafo único, do substitutivo, que analisaremos adiante. A alusão à dotação no orçamento federal foi transferida para o art. 8º do substitutivo.

O art. 6º do substitutivo reproduz a redação do original art. 4º.

O incluído art. 7º trata de incentivar a participação ativa de crianças e jovens nos eventos, por ser esta a parcela da população mais sujeita aos danos das drogas. Esse fomento se dará pela promoção de concursos públicos, com premiação, para obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas. Seu parágrafo único permite aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custearem os eventos e os prêmios, como forma de envolver toda a sociedade civil no processo. Assim, a Igreja, os clubes de serviço (Rotary, Lions etc.), as ONG, OSCIP e outras entidades poderão participar ativamente das atividades. A contrapartida governamental é a possibilidade de dedução dos custos mediante compensação tributária, conforme dispuser o regulamento.

O incluído art. 8º estabelece preceito genérico, no sentido de determinar que as despesas decorrentes da aplicação da Lei corram por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

O art. 9º reproduz o teor do art. 6º original.

Certos de que os ilustres Pares concordarão com a importância desta proposição para a prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, pela adequada via da redução da demanda, esperamos contar com o seu imprescindível apoio para a aprovação do presente projeto.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. **7.484/2010**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO – PSB/AL
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.484, DE 2010
(Da Senhora SUELI VIDIGAL)

Institui a Semana Nacional de Combate às
Drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas como “Semana Nacional de Combate às Drogas”.

Art. 3º São objetivos da Semana Nacional de Combate às Drogas:

I – veicular informações assertivas, abrangentes e específicas, sobre os riscos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV – conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

VI – acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo narcotráfico.

Art. 4º Durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras,

seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, especialmente os integrantes do Sistema Nacional Antidrogas (Sisnad), poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuir nos eventos mencionados no art. 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no art. 5º desta lei, nos eventos promovidos durante a Semana Nacional de Combate às Drogas, bem como a forma de dedução tributária prevista no art. 7º, parágrafo único.

Art. 6º A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do País.

Art. 7º No intuito de fomentar a participação ativa de crianças e jovens, os órgãos e entidades envolvidos deverão promover, isolada ou conjuntamente, concursos públicos para premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custearem os eventos e os prêmios referidos no *caput*, podendo deduzir os custos mediante compensação tributária, na forma do regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO – PSB/AL
Relator”

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputada KEIKO OTA – PSB/SP
Relatora Substituta

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 7.484/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Keiko Ota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mendonça Prado - Presidente; Fernando Francischini, Enio Bacci e José Augusto Maia - Vice-Presidentes; Alberto Filho, Alessandro Molon, Domingos Dutra, Dr. Carlos Alberto, Jair Bolsonaro, João Campos, Keiko Ota, Lourival Mendes, Marllos Sampaio, Perpétua Almeida, Romero Rodrigues - titulares; Pinto Itamaraty e William Dib - suplentes.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2011.

Deputado MENDONÇA PRADO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria da nobre Deputada Sueli Vidigal (PDT-ES), tem como objetivo instituir, no calendário oficial, a **Semana Nacional de Combate às Drogas**. A semana escolhida toma como referência o dia 26 de junho, alusivo ao Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 42/112, de 1987. Assim, as atividades a serem realizadas pelo Poder Público deverão ser promovidas, anualmente, na semana que antecede o dia 26 de junho.

No projeto de lei, é dado destaque especial aos estabelecimentos de ensino públicos e privados que deverão realizar durante a referida Semana atividades as mais diversas, constantes de debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, bem como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos, educadores, pesquisadores e membros da comunidade escolar, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência química e os malefícios que causam à nossa saúde.

Em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição foi aprovada, nos termos do parecer da relatora, Deputada Keiko Ota (PSB-SP), que apresentou um substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010. Nesta Comissão, fomos designados para a elaboração do parecer, onde nos

manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão (art. 32, VII, letra “g”), tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário das efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras reconhecem o papel de determinada categoria profissional no mundo do trabalho e há aquelas que têm como escopo promover uma reflexão crítica e conscientizar a população acerca de uma dada realidade ou problemática social.

A presente proposição, ao instituir a **Semana Nacional de Combate às Drogas**, enquadra-se na última categoria, pois pretende mobilizar a sociedade brasileira acerca da importância da educação preventiva e de uma maior conscientização acerca dos malefícios causados pelas drogas que ceifam a vida de nossas crianças, jovens e adolescentes e desestruturam a família brasileira.

Neste sentido, a proposição remete ao Poder Público, em suas diferentes instâncias e níveis, à promoção de eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso das drogas lícitas, no caso, o álcool e o tabaco, bem como das drogas ilícitas.

Consideramos que a escola não pode prescindir da realização de atividades curriculares que ensejem uma maior reflexão acerca do uso abusivo de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Tanto assim é que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental, no tema transversal “Saúde”, contempla conteúdos relativos à prevenção ao uso de drogas.

Como Presidente da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas – CEDROGA, reputo de fundamental importância à instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas**. Ela vem se somar aos esforços dessa Comissão, constituída este ano pelo Presidente Marco Maia e que tem promovido uma série de audiências públicas, aqui na Câmara e nos diferentes estados da federação, com o intuito de colher subsídios e ideias que contribuam para o estabelecimento de políticas públicas eficazes no combate ao uso do crack e de outras drogas ilícitas.

No entanto, temos conhecimento de que, no final do ano passado, após tramitar nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*. Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população

(art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade as proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna: "**A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

Ocorre que esse projeto de lei foi apresentado nesta Casa Legislativa no primeiro semestre de 2010. Portanto, anterior à promulgação desse novo dispositivo legal.

Nesse sentido e por considerar que a instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas** possui extrema relevância social ao proporcionar um momento de debate, reflexão e conscientização da população acerca dessa problemática, especialmente às nossas crianças, adolescentes e jovens, nosso voto é pela aprovação do substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2011.

Deputado REGINALDO LOPES
Relator

PARECER REFORMULADO E EMENDA OFERECIDA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria da nobre Deputada Sueli Vidigal (PDT-ES), tem como objetivo instituir, no calendário oficial, a **Semana Nacional de Combate às Drogas**. A semana escolhida toma como referência o dia 26 de junho, alusivo ao Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 42/112, de 1987. Assim, as atividades a serem realizadas pelo Poder Público deverão ser promovidas, anualmente, na semana que antecede o dia 26 de junho.

No projeto de lei, é dado destaque especial aos estabelecimentos de ensino públicos e privados que deverão realizar durante a referida Semana atividades as mais diversas, constantes de debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, bem como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos, educadores, pesquisadores e membros da comunidade escolar, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência química e os malefícios que causam à nossa saúde.

Em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposição foi aprovada, nos termos do parecer da relatora, Deputada Keiko Ota

(PSB-SP), que apresentou um substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010. Nesta Comissão, fomos designados para a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da matéria. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão (art. 32, VII, letra “g”), tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário das efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras reconhecem o papel de determinada categoria profissional no mundo do trabalho e há aquelas que têm como escopo promover uma reflexão crítica e conscientizar a população acerca de uma dada realidade ou problemática social.

A presente proposição, ao instituir a **Semana Nacional de Combate às Drogas**, enquadra-se na última categoria, pois pretende mobilizar a sociedade brasileira acerca da importância da educação preventiva e de uma maior conscientização acerca dos malefícios causados pelas drogas que ceifam a vida de nossas crianças, jovens e adolescentes e desestruturam a família brasileira.

Neste sentido, a proposição remete ao Poder Público, em suas diferentes instâncias e níveis, à promoção de eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso das drogas lícitas, no caso, o álcool e o tabaco, bem como das drogas ilícitas.

Consideramos que a escola não pode prescindir da realização de atividades curriculares que ensejem uma maior reflexão acerca do uso abusivo de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas. Tanto assim é que os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o Ensino Fundamental, no tema transversal “Saúde”, contempla conteúdos relativos à prevenção ao uso de drogas.

Como Presidente da Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas – CEDROGA, reputo de fundamental importância à instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas**. Ela vem se somar aos esforços dessa Comissão, constituída este ano pelo Presidente Marco Maia e que tem promovido uma série de audiências públicas, aqui na Câmara e nos diferentes estados da federação, com o intuito de colher subsídios e ideias que contribuam para o estabelecimento de políticas públicas eficazes no combate ao uso do crack e de outras drogas ilícitas.

No entanto, temos conhecimento de que, no final do ano passado, após tramitar nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*. Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população

(art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade as proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna: "**A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais**".

Ocorre que esse projeto de lei foi apresentado nesta Casa Legislativa no primeiro semestre de 2010. Portanto, anterior à promulgação desse novo dispositivo legal.

Nesse sentido e por considerar que a instituição da **Semana Nacional de Combate às Drogas** possui extrema relevância social ao proporcionar um momento de debate, reflexão e conscientização da população acerca dessa problemática, especialmente às nossas crianças, adolescentes e jovens, nosso voto é **pela aprovação** do substitutivo ao PL nº 7.484, de 2010, **com algumas modificações** de texto sugeridas pela seguinte emenda: Os incisos I, IV e V do artigo 3º do substitutivo apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado passa a vigorar com a seguinte redação:

- I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;
- V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado REGINALDO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.484/2010 na forma do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda, nos termos do Parecer Reformulado do Relator, Deputado Reginaldo Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raul Henry e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Necessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Gilmar Machado, Jorginho Mello, José Linhares e Manoel Salviano.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se aos incisos I, IV e V do art. 3º do Substitutivo adotado pela Comissão de segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a seguinte redação:

“ I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV – conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;”

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2012.

Deputado Newton Lima
Presidente da Comissão

FIM DO DOCUMENTO